



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544/5528 – secretariaexecutiva.crh@gmail.com



DELIBERAÇÃO CRH Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e considerando que:

- a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011, prorroga a validade da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, até 31 de dezembro de 2013, e dispõe que a referida norma deve ser reavaliada em 2013, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2014;
- a proposta apresentada pela Câmara Técnica de Cobrança – CTCOB ao Plenário do CRH, em 11 de dezembro de 2013, acerca da revisão da Deliberação CRH nº 90 de 2008, foi objeto de exame do Conselho, que entendeu pertinente o encaminhamento da matéria para análise e discussão preliminar nos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH;
- ficou decidido que o prazo para manifestação dos Comitês é de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente deliberação;
- as contribuições dos CBH deverão ser encaminhadas à CTCOB, que deverá examinar o material e emitir respectivo parecer em até 60 (sessenta) dias, a contar do envio das propostas pela Secretaria Executiva do CRH;
- o CRH decidiu que a questão deverá retornar ao Conselho em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação;
- há necessidade do CRH respaldar a continuidade da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo para que não haja nenhum impedimento legal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544/5528 – secretariaexecutiva.crh@gmail.com



Delibera:

Artigo 1º - Fica prorrogada a validade da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, até 15 de julho de 2014.

Parágrafo 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas terão o prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente deliberação, para se manifestarem sobre o conteúdo da proposta apresentada pela Câmara Técnica de Cobrança – CTCOB.

Parágrafo 2º - A CTCOB terá o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do envio das propostas pela Secretaria Executiva do CRH, para examinar o material enviado e emitir respectivo parecer.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011.

Edson Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos